

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos 2ª Comissão de Licitação

### **ATA**

Aos 27 dias de fevereiro de 2025, às 10:30h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, reuniram-se os membros da 2ª Comissão de Licitação do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo — MODERNIZA-ES, instituída pela Portaria SEJUS nº 1183-S, de 02 de julho de 2024, para iniciar os trabalhos de análise de currículos e documentos dos interessados, nos termos do edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 01/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de 1 (um) Consultor Individual Engenheiro Eletricista, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

Após a análise prévia de toda a documentação dos interessados, observou-se a existência de lacunas que inviabilizam o julgamento objetivo da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, de modo que se impõe a realização de diligências, em analogia ao previsto no art. 59, § 2º c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021¹, para que os candidatos a seguir indicados possam, caso queiram, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do TR anexo ao edital, complementar as informações a seguir listadas, de forma documental:

Nome do Candidato	Peças do processo referente à documentação
Álvaro Borges Barbosa Junior	Em relação ao requisito profissional previsto em A.4 (A.4. Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à elaboração de projetos de sistemas elétricos), deve o candidato suprir lacuna em relação à referida experiência.  Em relação à experiência profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de pontuação), deve o candidato suprir lacuna em relação à natureza dos serviços prestados junto à ArcelorMittal, haja vista que pelos documentos apresentados não há elementos suficientes para caracterizar os serviços prestados na área de gestão/fiscalização de Engenharia Elétrica.  Em relação à experiência profissional prevista em C.3 (C.3. Experiência em gestão/fiscalização de elaboração de projetos de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

<sup>§ 2</sup>º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Justiça Unidade de Gestão de Projetos 2ª Comissão de Licitação

	fins de pontuação), em que pese a indicação na ficha de inscrição de experiência junto à Atento Brasil S/A como válida nesse atributo, o registro da CTPS não possui elementos suficientes para caracterizar os serviços prestados em gestão/fiscalização de elaboração de projetos de Engenharia Elétrica, devendo ser suprida a lacuna.  Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.
Gustavo Batistuta Novaes	Em relação ao requisito profissional previsto em A.5 (A.5) Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à fiscalização de obras de sistemas elétricos), deve o candidato suprir lacuna em relação à referida experiência, tendo em vista que, muito embora tenha declarado possuir o requisito, a documentação apresentada não possui os elementos suficientes para caracterizar o tempo mínimo exigido no edital.  Em relação às experiências profissionais previstas em C.1 (C.1) Experiência na área de atuação, na administração pública ou privada, por ano trabalhado, limitada a 20 anos para fins de pontuação), C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em gestão/fiscalização de elaboração de projetos de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de pontuação) deve o candidato suprir lacuna em relação às datas de conclusão dos vínculos com Construmaster Construções e Serviços Ltda. e GWR Consultoria em Gestão Empresarial, bem como em relação às atividades realizadas nesses vínculos. Ainda em C.1, em que pese o candidato ter mencionado, na sua ficha de inscrição, possuir experiência junto à Safeway Casa Inteligente, não foram localizados documentos que comprovem a experiência.  Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.
D E D !!	
Renan Fraga Barcellos	Não há diligência.
Vitor Fabri Helmer	Não há diligência.
Wemberson Rosi Cossing Parido dos Navas	Não há diligência.
Cassius Penido das Neves	Não há diligência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Justiça Unidade de Gestão de Projetos 2ª Comissão de Licitação

Alanderson Vieira	Não há diligência.
Erasmo Antonio Dal'orto	Em relação aos certificados de qualificação profissional (mestrado e pós-graduação) apresentados, deve o candidato suprir lacuna em relação à carga horária dos cursos, pois os documentos apresentados não possuem a carga horária de forma legível e inviabilizarm o julgamento.  Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não pontuar nos itens.
Joel Ferreira Mesquita	Em relação ao requisito profissional previsto em A.4 (A.4. Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à elaboração de projetos de sistemas elétricos) e A.5 (A.5. Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à fiscalização de obras de sistemas elétricos), deve o candidato suprir lacuna em relação às referidas experiências, pois os documentos apresentados não possuem os elementos mínimos exigidos para a devida comprovação.  Em relação às experiências profissionais previstas em C.1 (C.1. Experiência na área de atuação, na administração pública ou privada, por ano trabalhado, limitada a 20 anos para fins de pontuação), C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras e/ou serviços de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em gestão/fiscalização de elaboração de projetos de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de pontuação) deve o candidato suprir lacuna com a apresentação de documentos que possuam os atributos previstos no edital para comprovar as referidas experiências.  Em relação ao requisito previsto em A.2. (A.2. Registro profissional), deve o candidato comprovar a sua regularidade perante o Conselho de Classe.  Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício e não computar pontos nos itens indicados.
Antonio Adryane de Carvalho	Não há diligência.
Orlando Zardo Junior	Não há diligência.
Ney Jaison Pereira Gobira	Em relação ao requisito profissional previsto em A.5 (A.5. Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos
2ª Comissão de Licitação

	(dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em
	atividades referentes à fiscalização de obras de sistemas
	elétricos) e em relação às experiências profissionais
	previstas em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização
	de obras e/ou serviços de Engenharia Elétrica, limitado a
	5 anos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em
	gestão/fiscalização de elaboração de projetos de
	Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para fins de
	pontuação) deve o candidato suprir lacuna em relação às
	referidas experiências, tendo em vista que, muito embora
	tenha declarado possuir as experiências em períodos
	contínuos, a documentação apresentada (ARTs) não
	possui os elementos suficientes para caracterizar os
	respectivos tempos informados.
	Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental,
	suficiente e adequada, o período das experiências acima
	indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito
	editalício.
	Em relação ao requisito obrigatório previsto em A.3 (A.3.
	Atuação de pelo menos 8 (oito) anos na área de
	Engenharia Elétrica) e à experiência profissional prevista em C.2 (C.2. Experiência em gestão/fiscalização de obras
	e/ou serviços de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos
	para fins de pontuação) deve o candidato suprir lacuna em
	relação à natureza dos serviço executados no âmbito da
	empresa Veracel, tendo em vista a ausência dessa
	informação na declaração apresentada.
	Em relação à experiência profissional prevista em C.3
	(C.3. Experiência em gestão/fiscalização de elaboração de
Andre Miranda Daher	projetos de Engenharia Elétrica, limitado a 5 anos para
	fins de pontuação) deve o candidato suprir lacuna em
	relação à referida experiência, tendo em vista que, muito
	embora tenha declarado possuir as experiências na sua
	ficha de isnerição, não consta tal atividade nas ARTs
	apresentadas, de modo que a documentação apresentada
	não possui os elementos suficientes para caracterizar a
	referida experiência.
	Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental,
	suficiente e adequada, o período das experiências acima
	indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito
	editalício.
Carlos Barbarioli de Miranda	Em relação aos requisitos obrigatórios previstos em A.1
	(A.1. Formação em curso superior de Engenharia
	Elétrica), A.2 (A.2. Registro profissional (regular) no
	Conselho de Classe da Categoria Profissional, A.4 (A.4.



### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos 2ª Comissão de Licitação

Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à elaboração de projetos de sistemas elétricos) e A.5 (A.5. Comprovar atuação profissional, por pelo menos 2 (dois) anos, na função de Engenheiro Eletricista, em atividades referentes à fiscalização de obras de sistemas elétricos), deve o candidato enviar a documentação completa prevista no item 12.6 do edital para suprir a lacuna para comprovar as referidas experiências.

Logo, deve o candidato comprovar, de forma documental, suficiente e adequada, o período das experiências acima indicadas, sob pena de não atendimento ao requisito editalício.

Assim, deliberou-se por baixar os autos em diligência e, ato contínuo, notificar, por meio eletrônico, os proponentes acima nominados, para esclarecer/complementar os pontos indicados pela 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, às 12:30h, para que, após a fluência do prazo de diligências, em momento futuro oportuno, sejam retomados os trabalhos e lavrados os atos deliberativos subsequentes, em relação a todos os candidatos inscritos no certame.

E, para que produzam os efeitos legais, fica a presente ata lavrada e subscrita pelos membros da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES.

Vitória, 27 de fevereiro de 2025.

# 2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES

## **VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**

PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) SEJUS - SEJUS - GOVES assinado em 27/02/2025 14:05:35 -03:00

### MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) SEJUS - SEJUS - GOVES assinado em 27/02/2025 14:09:06 -03:00

#### **DARCIEL MILANEZI**

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) SEJUS - SEJUS - GOVES assinado em 27/02/2025 14:08:43 -03:00

### SILVIO NESPOLI DAN

MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) SEJUS - SEJUS - GOVES assinado em 27/02/2025 14:12:01 -03:00

### BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA

ANALISTA DO EXECUTIVO UGP - SEJUS - GOVES assinado em 27/02/2025 14:10:26 -03:00



### **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/02/2025 14:12:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R48JB2